PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO

Parecer 631/2026

De: Wueslen M. - GP-PG-AJ

Para: SEFAZ-COMLIC - Diretoria de Compras e Licitações

Data: 30/07/2026 às 21:20:46

Setores (CC):

SEFAZ-COMLIC

Setores envolvidos:

GP-PG-AJ, SEFAZ-COMLIC

ANÁLISE PRÉVIA - EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 273/2026 - ARP.

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE PRÉVIA - EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 273/2026 - ARP

Ao Setor de Licitações e Contratos

Município de Pinheiro Machado– RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2026. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. ANÁLISE DOS AUTOS. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I – DO PARECER

Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2026, modo de disputa aberto, com julgamento estabelecido em menor preço por item, o qual tem por objeto a descrição do item 1.1 do edital, que assim especifica:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos standard, incluindo transporte, instalação, manutenção, higienização, limpeza, reposição de insumos, coleta, remoção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos/dejetos gerados, para atendimento dos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.

A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: WUESLEN CORREA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiromachado.1doc.com.br/verificacao/7B16-7FC0-9093-1E33 e informe o código 7B16-7FC0-9093-1E33

II – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da viabilidade de publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 273/2026, que teve por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos standard, incluindo transporte, instalação, manutenção, higienização, limpeza, reposição de insumos, coleta, remoção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos/dejetos gerados, para atendimento dos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Pinheiro Machado/RS, nos termos do art. 53, §1º e art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal da referida contratação, tendo por fundamento o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica " *in abstrato*" ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

Vale destacar a recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

O processo licitatório cumpre com os requisitos da fase preparatória, nos termos do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Foi formalizado o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e Secretaria de Planejamento, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Planejamento e Gabinete do Prefeito, datado em 08 de junho do corrente ano. Foi também emitida a Solicitação nº 382/2026, via Processo Administrativo em sistema informatizado, em 30/07/2026.

O programa foi instituído com Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Relatório de Pesquisa de Preços, com a finalidade de atender a necessidade de disponibilizar infraestrutura sanitária adequada para atendimento dos eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município, garantindo condições de higiene, conforto, segurança e salubridade aos participantes. A solução atenderá eventos culturais, esportivos, turísticos, educacionais, institucionais e comunitários, tais como Semana do Município, Natal, Carnaval, Festa da Linguiça, eventos alusivos aos Porongos, feiras, festivais, programações escolares e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Considerando que diversos eventos ocorrem em locais sem estrutura sanitária adequada ou suficiente para atendimento do público, a contratação mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento das atividades e o atendimento às normas sanitárias vigentes. A adoção do Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais vantajosa, em razão da impossibilidade de definição prévia das quantidades exatas, datas e locais dos eventos ao longo do exercício. .

Os autos contam com o Edital do Pregão Eletrônico n° 273/2026, Termo de Referência específico, Estudo Técnico Prelimar e Relatório de Pesquisa de Preços, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, identificando o número do processo administrativo, a descrição do objeto, a justificativa, descrição da solução como um todo, requisitos de contratação, forma de execução do objeto, disposições sobre a gestão e fiscalização do contrato, critérios de pagamento, forma e critérios de avaliação da contratada.

Por tratar-se de processo licitatório realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, declara-se que não é exigida, nesta fase, a indicação de dotação orçamentária específica nem a manifestação prévia do Setor de

Assinado por 1 pessoa: WUESLEN CORREA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiromachado.1doc.com.br/verificacao/7B16-7FC0-9093-1E33 e informe o código 7B16-7FC0-9093-1E33

Contabilidade, uma vez que não há geração imediata de despesa. A existência de dotação orçamentária e saldo suficiente deverá ser devidamente comprovada quando da formalização da requisição de compra e previamente à emissão do respectivo empenho, em atendimento às disposições da legislação aplicável.A minuta do edital cumpre todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

O tempo mínimo entre a publicação do edital e o recebimento das propostas deverá ser de 08 (oito) dias úteis, conforme regra do art. 55, inc. I, alínea “a”, da Lei n° 14.133/2021.O objeto licitado consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos, compreendendo transporte, instalação, manutenção, higienização, limpeza, reposição de insumos, coleta, remoção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, caracterizando-se como **serviço comum**, passível de contratação mediante pregão eletrônico. Assim, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a apresentação das propostas deverá observar o disposto no art. 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **8 (oito) dias úteis**.

Desta forma, opina-se pela regularidade jurídica concluindo pela continuidade do certame.

É o parecer.

Pinheiro Machado/RS, 30 de julho de 2026.

_

Wueslen Correa Moreira
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 132.748

Assinado por 1 pessoa: WUESLEN CORREA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pinheiromachado.1doc.com.br/verificacao/7B16-7FC0-9093-1E33 e informe o código 7B16-7FC0-9093-1E33

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B16-7FC0-9093-1E33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WUESLEN CORREA MOREIRA (CPF 031.XXX.XXX-75) em 30/07/2026 21:20:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pinheiromachado.1doc.com.br/verificacao/7B16-7FC0-9093-1E33